



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.315/2004



LEI Nº. 1.315/2004.

DATA : 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

SUMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica aprovada a ampliação do Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” de propriedade do Sr. RICIERI FRANCIO, localizado no perímetro urbano, Lote 21-B – Loteamento Gleba Sorriso, com área total de 4,8775 ha.

Art. 2º – O Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” apresenta os seguintes confrontações: Norte – Lote 22; Sul – Estrada O; Leste – Lote 21; Oeste – Estrada N.

Art. 3º - Passa a fazer parte do Patrimônio Público Municipal por força desta Lei, a Quadra nº. 02 a qual apresenta-se destacada no mapa, totalizando 2.800 m², que será destinada a Equipamentos Comunitários e tem as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Lupicínio Rodrigues, medindo 35,00 m; Fundos: Com a Rua Floriano Peixoto, medindo 35,00 m; Lado Direito: Com a Rua Monte Alegre, medindo 80,00 m; Lado Esquerdo: Com a Rua Santo Expedito, medindo 80,00 m.

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de arte em todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro – A liberação das escrituras individualmente por parte do Município, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - O loteamento será residencial e comercial do tipo “B”, e seu sistema viário obedecerá o traçado existente nos Bairros Jardim Bela Vista, e Jardim Primavera.

Art. 6º - Fica dispensada a fase de fixação das Diretrizes previstas nos Artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, conforme faculta o artigo 8º da mesma Lei.





Art. 7º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 613/97, 648/98, 948/01 e Decreto Municipal 52/01 e suas alterações, desde que não colidam com a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escrituração das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 9º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º – Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 22 DE DEZEMBRO DE 2004.


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal
EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA
NEREU BRESOLIN
NIVALDO MARTINELLO
OLÍMPIO CARLOS XAVIER DE MATOS
RENALDO LOFFI
ITAMARA CENCI FRAGA
CIBELE LOISE SIMÕES MEDEIROS
EMILIANO PREIMA

REGISTRE-SE E AFIXE-SE.


NEREU BRESOLIN
Sec. de Administração em Exercício





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 131/2004.

DATA : 21 DE DEZEMBRO DE 2004.

**SUMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM
PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Senhora SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que o Plenário aprovou o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica aprovada a ampliação do Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” de propriedade do Sr. RICIERI FRANCIO, localizado no perímetro urbano, Lote 21-B – Loteamento Gleba Sorriso, com área total de 4,8775 ha.

Art. 2º – O Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” apresenta os seguintes confrontações: Norte – Lote 22; Sul – Estrada O; Leste – Lote 21; Oeste – Estrada N.

Art. 3º - Passa a fazer parte do Patrimônio Público Municipal por força desta Lei, a Quadra nº. 02 a qual apresenta-se destacada no mapa, totalizando 2.800 m², que será destinada a Equipamentos Comunitários e tem as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Lupicínio Rodrigues, medindo 35,00 m; Fundos: Com a Rua Floriano Peixoto, medindo 35,00 m; Lado Direito: Com a Rua Monte Alegre, medindo 80,00 m; Lado Esquerdo: Com a Rua Santo Expedito, medindo 80,00 m.

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, as faltamento, drenagem e obras de arte em todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro – A liberação das escrituras individualmente por parte do Município, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º da presente Lei.

Jm



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 5º - O loteamento será residencial e comercial do tipo "B", e seu sistema viário obedecerá o traçado existente nos Bairros Jardim Bela Vista, e Jardim Primavera.

Art. 6º - Fica dispensada a fase de fixação das Diretrizes previstas nos Artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, conforme faculta o artigo 8º da mesma Lei.

Art. 7º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 613/97, 648/98, 948/01 e Decreto Municipal 52/01 e suas alterações, desde que não colidam com a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escrituração das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de dezembro de 2004.


SILVETH XAVIER DE OLIVEIRA
Presidente



Mensagem 080.

Excelentíssima Senhora Presidente, Senhores Vereadores

Estamos encaminhando para aprovação o Projeto de Lei 155/2004, que visa a ampliação do Loteamento Jardim Primavera.

No aguardo da boa acolhida do referido projeto, antecipamos agradecimentos.

Sorriso-MT, 01 de Dezembro de 2004.

JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal





Lido na Sessão

06 - 12 - 2004

Edson Morelo
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 155/2004.

DATA : 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

SUMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação

Libertas

O SR. JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, ENCAMINHA PARA DELIBERAÇÃO NA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

DATA: 06 DEZ. 2004

Art. 1º – Fica aprovada a ampliação do Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” de propriedade do Sr. RICIERI FRANCIO, localizado no perímetro urbano, Lote 21-B – Loteamento Gleba Sorriso, com área total de 4,8775 ha.

Art. 2º – O Loteamento “JARDIM PRIMAVERA” apresenta os seguintes confrontações: Norte – Lote 22; Sul – Estrada O; Leste – Lote 21; Oeste – Estrada N.

Art. 3º - Passa a fazer parte do Patrimônio Público Municipal por força desta Lei, a Quadra nº. 02 a qual apresenta-se destacada no mapa, totalizando 2.800 m², que será destinada a Equipamentos Comunitários e tem as seguintes confrontações: Frente: com a Rua Lupicínio Rodrigues, medindo 35,00 m; Fundos: Com a Rua Floriano Peixoto, medindo 35,00 m; Lado Direito: Com a Rua Monte Alegre, medindo 80,00 m; Lado Esquerdo: Com a Rua Santo Expedito, medindo 80,00 m.

Art. 4º - A responsabilidade pela abertura, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de arte em todo o loteamento será de inteira responsabilidade do proprietário.

Parágrafo Primeiro – A liberação das escrituras individualmente por parte do Município, estão vinculadas ao atendimento do disposto no Artigo 4º da presente Lei.

Art. 5º - O loteamento será residencial e comercial do tipo “B”, e seu sistema viário obedecerá o traçado existente nos Bairros Jardim Bela Vista, e Jardim Primavera.



Prefeitura da Cidade
SORRISO
Desenvolvimento e Justiça Social



Art. 6º - Fica dispensada a fase de fixação das Diretrizes previstas nos Artigos 6º e 7º da Lei Federal nº 6.766, de 19/12/79, conforme faculta o artigo 8º da mesma Lei.

Art. 7º - O presente Loteamento deverá obedecer a Lei Municipal nº 613/97, 648/98, 948/01 e Decreto Municipal 52/01 e suas alterações, desde que não colidam com a presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da escrituração das áreas de equipamento comunitário, correrão por conta do município, a conta específica do orçamento vigente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

DE 2004. PALÁCIO DA CIDADANIA, EM 30 DE NOVEMBRO


JOSÉ DOMINGOS FRAGA FILHO
Prefeito Municipal

Aprovado (a)

1ª Votação 13 DEZ. 2004 por (10) contra (-) votos (-) abst.

2ª Votação 20 DEZ. 2004 por (5) contra (-) votos (-) abst.

3ª Votação _____ por () contra () votos () abst.

Votação unica _____ por () contra () votos () abst.


Edson Morelo
1º Secretário

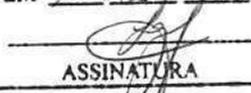




Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER JURÍDICO

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO - MT
PROCOLO Nº <u>265/2004</u>
RECEBI EM: <u>10/12/2004</u> às <u>17h</u>

ASSINATURA

Ref. : Projeto de Lei nº 155/2004

Súmula: Dispõe sobre aprovação da ampliação do Loteamento Jardim Primavera, e dá outras providências.

A pedido da Mesa Diretora desta Edilidade passo a examinar parecer a respeito do Projeto de Lei em referência.





Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Em análise da matéria, verifica-se que Sua Excelência, o Prefeito Municipal, submete-se a esta Casa de Leis pugnando pela aprovação do Projeto de Lei nº 155/2004, que dispõe sobre aprovação da ampliação do Loteamento Jardim Primavera, de propriedade do Sr. Ricieri Frâncio, localizado no perímetro urbano, Lote 21 – B – Loteamento Gleba Sorriso, com área de 4,8775 há.

Verifica-se ainda, que a liberação das escrituras individualmente por parte do Município, estão vinculadas a abertura, patrolamento inicial das ruas, construção de rede de abastecimento de água e construção de rede de fornecimento de energia elétrica, asfaltamento, drenagem e obras de arte em todo o loteamento que será de inteira responsabilidade do proprietário.

Verifica-se por fim que o Loteamento será residencial e comercial do Tipo “B”, e seu sistema viário obedecerá o traçado existente nos Bairros Jardim Bela Vista e Jardim Primavera.

O Projeto de Lei encontra-se em ordem e de acordo com o artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Sorriso

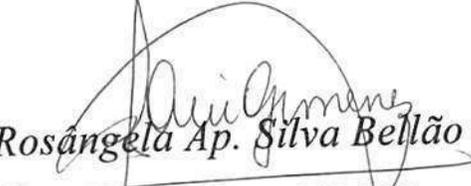
ESTADO DE MATO GROSSO

O presente Projeto está dentro dos ditames da Lei, não existindo nenhum óbice legal que impeça sua aprovação, além de vir de encontro com os anseios da população, em assim sendo, essa assessoria opina pela aprovação do Projeto.

Após, em obediência aos trâmites legais, o Projeto de Lei nº 155/2004, deve ser submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis, que tem soberania em suas decisões.

É o Parecer, sub censura e SMJ.

Sorriso, 09 de Dezembro de 2004.


Rosângela Ap. Silva Bellão Gimenez
OAB/MT 678686



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER N.º 0213/2004

DATA: 13/12/2004

ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 155/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: ALEI FERNANDES

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao **Projeto de Lei n.º 155/2004**, cuja súmula: Dispõe sobre aprovação da ampliação do loteamento Jardim Primavera, e dá outras providências. Em análise a matéria percebemos que a mesma é legal e constitucional, por isto somos de parecer favorável a sua tramitação em Plenário.

Rudolfo Wick
Presidente

Alei Fernandes
Membro
Elso Rodrigues
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

PARECER N.º 011/2004

DATA: 13/12/04

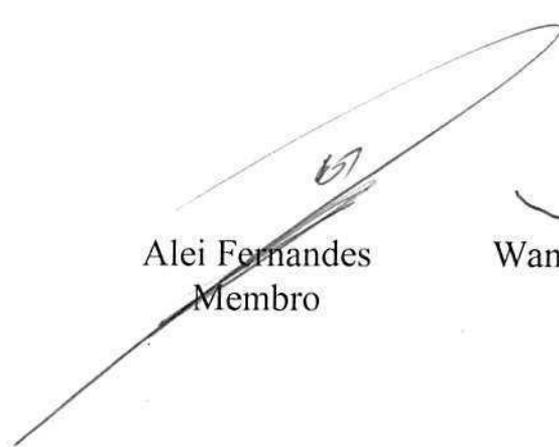
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N.º 0155/2004 DO EXECUTIVO

SÚMULA: DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA AMPLIAÇÃO DO LOTEAMENTO JARDIM PRIMAVERA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: WANDERLEY P. DA SILVA

RELATÓRIO: Aos treze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatro, reuniram-se os membros desta Comissão para exarar parecer ao **Projeto de Lei n.º 155/2004**, que dispõe sobre aprovação da ampliação do Loteamento Jardim Primavera, e dá outras providências. O referido Projeto é de extrema importância, pois vai permitir uma integração dos Bairros Tarumã e Universitário a uma parte que era isolada da cidade. Portanto, será dada seqüência no Jardim Primavera, beneficiando o urbanismo de nossa cidade, sendo este relator de parecer favorável ao presente Projeto de Lei.


Luiz Carlos Nardi
Membro


Alei Fernandes
Membro


Wanderley P. da Silva
Membro